



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>el</i>	1

PROJETO DE LEI 156 /2017

**Dispõe sobre o Programa Municipal de saúde vocal e auditiva dos professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Fica instituído o *Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva* dos professores da rede municipal de ensino do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º O programa tem por objetivo o atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os professores da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva terá caráter fundamentalmente preventivo. Quando detectada alguma disfunção, será garantido ao professor pleno acesso ao tratamento médico.

Art. 3º O programa deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de no mínimo um curso teórico-prático objetivando conscientizar e orientar os professores das alterações vocais e auditivas.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, com todos os professores da rede municipal de ensino, consultas preventivas com médicos especializados da rede pública e tratamento, quando necessário, em unidades públicas de saúde.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva.

PROJ. DE LEI Nº 156/2017 - 14-FEV-2017 - 15:01 - 00045-001



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in cursive script, reading "Doorgal Andrada".

**Doorgal Andrada**  
**Vereador - PSD**



PL 156/17

DIRLEG	FL.
ll	3

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva a criação do Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva e a estruturação de uma linha de cuidados integrados no manejo das principais causas da deficiência vocal e auditiva dos professores, com vistas a minimizar o dano vocal e auditivo destes profissionais.

A atividade do magistério requer uso constante e adequado da voz e conseqüentemente da audição, o que insere o profissional em situações de risco necessitando de orientação preventiva e de atendimento.

As disfonias (distúrbios da voz) são apontadas pelos especialistas como um dos principais problemas diagnosticados em professores. São causadas por alterações na voz e responsáveis pelo afastamento e/ou aposentadoria precoce.

Esse projeto visa diminuir a incidência de disfonias, bem como em muitos casos a perda da audição, consequência bastante comum dentro das escolas Municipais.

A saúde vocal e auditiva do professor está relacionada ao intenso ruído nas escolas, condições do ambiente e organização do trabalho e precisa ser abordada de maneira integrada com toda a comunidade escolar.

Diante disso, tendo em vista que a medida proposta é de grande interesse público no que se refere à prevenção de doenças vocais e auditivas dos professores da Rede Municipal de Educação, aguardo o exame e aprovação dessa Egrégia Câmara para aprovação do presente Projeto.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2017.

**Doorgal Andrada**  
Vereador - PSD